

“OSCIPs”: IMUNIDADE FISCAL, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS (APOIO UNIP)

Aluna: Carolina Paula Pereira

Orientadora: Profa. Ivana Mussi Gabriel

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

As “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIPs) são entidades não governamentais, reguladas pela Lei 9.790/99, criadas e constituídas pelo setor privado, destinadas à execução de atividades sociais não próprias do Estado, porém de notado interesse público. São instituições sem fins lucrativos que podem estabelecer vínculo jurídico com o poder público, por meio de Termos de Parceria, a fim de desempenhar tarefas sob a coordenação estatal. A referida Lei 9.790/99 não trata das responsabilidades tributárias das “OSCIPs” nem de possíveis benefícios fiscais e, portanto, sua imunidade tributária depende de análise judicial da requisição do benefício, com comprovação de preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 14 do CTN, texto dado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e da apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública. O Judiciário tem analisado caso a caso, a cada pedido. Nesse contexto, o presente estudo analisa as imunidades e as obrigações tributárias principais e acessórias das “OSCIPs”, no quadro de tributação nacional, na ânsia de elucidar a questão, além de promover essas organizações de tamanha relevância social, interlocutoras da sociedade civil, que estabelecem laços de solidariedade e incitam o voluntariado.